



PORTARIA Nº 419/2014

Data: 08.12.2014

Ementa: regulamenta a distribuição de aulas nas Instituições Municipais de Ensino para o ano letivo de 2015.

O Prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 9.394/96 e Lei nº 13.807/2002, e, considerando o memorando sob o nº 2013002356,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Processo de Distribuição de Aulas nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal da Educação Infantil, Ensino Fundamental, e nas modalidades de Educação Especial e Educação de Jovens e adultos, e estabelecer as normas para distribuições de aulas.

Art. 2º A distribuição de aulas nas Instituições de Ensino da Rede Municipal será feita com observância das normas e diretrizes contidas nesta Portaria.

§ 1º As aulas serão atribuídas aos professores, na seguinte ordem:

a) Ocupantes de cargo efetivo;

b) Ocupantes de cargo efetivo, na forma de aulas extraordinárias.

§ 2º Para distribuição de aulas será considerada a carga horária disponível na Instituição de Ensino, gerada para o ano letivo, de acordo com os níveis e modalidades de ensino previsto em regulamentação, número de turmas e Matriz Curricular aprovada pela SEED/PR.

§ 3º É de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, disponibilizar em edital a classificação dos professores efetivos.

Art. 3º Após a atribuição de aulas ao professor ocupante de cargo efetivo, não poderá haver desistência por parte do professor das referidas aulas a fim de assumir outras durante o ano letivo.

§ 1º Os professores efetivos em função de Orientação ou Supervisão, é facultado sua presença no dia da distribuição.

§ 2º Caberá ao Diretor da Instituição de Ensino o gerenciamento dos turnos conforme oferta da modalidade de ensino de forma a garantir o suprimento dos professores após distribuição de aulas.

Art. 4º As aulas extraordinárias são de cunho eventual, atribuídas aos professores exclusivamente para regência de classe, depois de completada a carga horária efetiva nas unidades de ensino municipal, observada a compatibilidade de horário.

§ 1º Após a distribuição das aulas extraordinárias não poderá haver desistência por parte do professor das referidas aulas a fim de assumir outras durante o ano letivo.

§ 2º O professor que não tiver interesse em assumir as aulas/vagas ofertadas, inclusive em substituição será remetido ao final da lista.



Art. 5º Não poderão ser designados para ministrar aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada:

a) Professores efetivos que estiverem à disposição de outros órgãos municipais.

b) Os que apresentarem mais de 5% (cinco por cento) de faltas injustificadas no computo geral no ano letivo 2014 conforme prevê Lei Municipal 1246/2003 Art. 72, subitem C.

c) Os professores detentores de dois cargos efetivos de 20 horas semanais.

d) Os professores efetivos em licenças concedidas, afastados temporariamente de sua função e afastado definitivamente de função nos cargos que detêm.

Art. 6º As aulas da Educação de Jovens e Adultos não serão distribuídas conforme lista dos professores efetivos. Será atribuído como requisito experiência comprovada na modalidade da EJA.

Art. 7º Para atribuições de aulas em Regência de Classe Especial e nos Serviços de Apoio Especializado da Educação Especial (CAE, CAEDV, CAEDA), deverá ser observada por ordem de classificação do concurso, com Especialização ou Habilitação em Educação Especial.

Art. 8º Para os professores que irão atuar nas áreas rurais terão prioridade os que obtiverem disponibilidade de trabalhar 8 horas na mesma localidade.

Art. 9º Aos professores que assumirem aulas nas séries que contemplam o Pacto Nacional na Idade Certa, deverão obrigatoriamente participar das capacitações ofertadas em parceria com as IES (Instituições de Ensino Superior) com tutoria indicada pela SEMEC.

Parágrafo único. O não cumprimento ocasionará punição prevista em Leis Municipais em vigor.

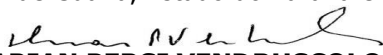
Art. 10. Os casos omissos serão apreciados pela SEMEC e julgados com Parecer Jurídico da Administração.

Art. 11. A distribuição de aulas dos ocupantes de cargos efetivos ocorrerá no dia dezenove (19) de dezembro de 2014.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná em 08 de dezembro de 2014.


FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal